

procedendo à cobrança do montante de taxa que exceda o valor da caução.

Artigo 8.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos no dia útil imediato ao da sua publicação.

15 de janeiro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*. — A Secretária de Estado da Ciência, *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*.

ANEXO

Tabela I

Taxas a cobrar pela COMRSIN

1. Caracterização, classificação e autorizações de transporte e eliminação:

Atividades	Valor
a) Caracterizar, para efeitos de classificação, os materiais radioativos como resíduos radioativos.	100 €
b) Caracterizar, para efeitos de classificação, o combustível nuclear como resíduo radioativos	2000 €
c) Classificar, para efeitos de eliminação, exclusão ou libertação do controlo regulador, os materiais radioativos	20 €
d) Classificar, para efeitos de eliminação, exclusão ou libertação do controlo regulador, o combustível nuclear como resíduos radioativo	500 €
d) Autorizar o transporte de resíduos radioativos em território nacional	20 €
e) Autorizar o transporte de combustível irradiado em território nacional	100 €
f) Autorizar a eliminação dos resíduos radioativos	20€

2. Licenciamento de atividades e instalações associadas a gestão de resíduos radioativos:

Atividades	Valor
a) Apreciação:	
Valor base (até 20 m ²)	100 €
Valor a acrescer por m ² acima de 20 m ²	0,5 €
Valor máximo.	1000 €
b) Emissão:	
Valor base (até 20 m ²)	400 €
Valor a acrescer por m ² acima de 20 m ²	0,5 €
Valor máximo.	4000 €
c) Renovação:	
Valor base (até 20 m ²)	200 €
Valor a acrescer por m ² acima de 20 m ²	0,5 €
Valor máximo.	2000 €
c) Desmantelamento:	
Valor base (até 20 m ²)	400€
Valor a acrescer por m ² acima de 20 m ²	0,5 €
Valor máximo.	4000 €

3. Licenciamento de atividades e instalações associadas a gestão de combustível irradiado:

Atividades	Valor
a) Apreciação	5000 €
b) Emissão	30000 €
c) Renovação	15000 €

Tabela II

Taxas a cobrar pelo IST

Eliminação de resíduos radioativos

1. Fontes radioativas seladas fora de uso:

Atividade ⁽¹⁾	Valor
Atividade: inferior a 1% de A1	70 €
Atividade: 1% < A1 < 100%	310 €
Atividade: 100% < A1 < 1000%	1550 €
Atividade: superior a 1000% de A1	5000 €

⁽¹⁾ A1 = limite de atividade, para contentores do tipo A, para radionucléides na forma especial [Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo a Diretiva n.º 2012/45/UE, da Comissão, de 3 de dezembro].

2. Outros resíduos:

Designação	Valor
Sementes de braquiterapia	⁽²⁾
Para-raios	55 €
Detetores iónicos de fumo	5 €
Geradores (⁹⁹ Mo/ ^{99m} Tc e outros)	30 €
Sais de urânio e tório	10 €/L
Sólidos	4 €/kg ou 600 € por contentor aprovado de 200 L
Líquidos orgânicos	5 €/L ou 110 € por contentor aprovado de 25 L
Líquidos inorgânicos	4 €/L ou 90 € por contentor aprovado de 25 L
Mistos	4 €/L ou 90 € por contentor aprovado de 25 L

⁽²⁾ Aplicam-se os critérios para as fontes seladas fora de uso considerando a atividade total dos resíduos.

208368616

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes do Ministro do Ambiente,
Ordenamento do Território e Energia
e da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 892/2015

Considerando o modelo de gestão do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), com base numa entidade gestora central — a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPA, I. P.) — articulada com as Unidades Ministeriais de Compras (UMC) e entidades compradoras, funcionando em rede;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/2014, de 9 de abril, e da alínea g) do artigo 4.º da Portaria n.º 125/2014, de 25 de junho, compete à Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia assegurar as funções da unidade ministerial de compras;

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, a contratação de bens e serviços pelas entidades compradoras é efetuada, preferencialmente, de forma centralizada, pela ESPA, I. P., ou pelas UMC;

Considerando que a Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 420/2009, de 20 de abril, e 103/2011, de 14 de março, define as categorias de bens e serviços abrangidos pelos acordos quadro celebrados pela ESPA, I. P.;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto, a contratação no âmbito dos acordos quadro, cujos bens e serviços se encontram aí definidos, deve ser efetuada, preferencialmente, através das UMC;

Considerando as categorias que não se encontrem previstas na Portaria supra referida, mas que constem do Catálogo Nacional de Compras Públicas, bem como outras que a Unidade Ministerial de Compras pode centralizar, nos termos da alínea a) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro;

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto, determina-se o seguinte:

1 — A centralização, na Unidade Ministerial de Compras do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, da condução dos procedimentos pré-contraatuais aplicáveis, incluindo a prática de todos os atos necessários à sua abertura até à adjudicação das propostas, bem como a aprovação das minutas dos contratos, em representação das demais entidades, relativas às categorias de bens e serviços constantes da lista anexa ao presente despacho.

2 — O planeamento anual dos procedimentos de contratação centralizada a realizar, respetivas tipologias e calendarização serão publicitadas na página da internet da Secretaria-Geral, após aprovação do plano ministerial de compras pela Tutela.

3 — Quando o objeto dos procedimentos centralizados referidos no n.º 1 abranja bens e serviços previstos na Portaria n.º 103/2011, de 14 de março, e constantes de acordos quadro em vigor celebrados pela ESPAP, I. P., os referidos procedimentos devem ser efetuados ao abrigo dos mesmos.

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é vedado às entidades compradoras vinculadas proceder à abertura de procedimentos de aquisição e a renovações contratuais para os bens e serviços abrangidos pelo presente despacho.

5 — A adoção de procedimentos de aquisição pelas entidades vinculadas sem recurso aos procedimentos centralizados referidos no n.º 1, ainda que sejam efetuados ao abrigo dos acordos quadro celebrados pela ESPAP, I. P., só pode ocorrer quando precedida de pedido fundamentado de exceção à contratação centralizada, devidamente autorizado pela Unidade Ministerial de Compras do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia.

6 — As entidades compradoras vinculadas devem reportar à Unidade Ministerial de Compras todos os contratos celebrados nos termos do número anterior, bem como todas as informações relevantes a respeito dos mesmos, de forma a possibilitar o seu envio à ESPAP, I. P.

7 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de janeiro de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

Lista anexa

Acordos Quadro	Bens e Serviços Associados	Códigos CPV
Serviço móvel terrestre	Comunicações móveis de voz. Integração fixo móvel. Comunicações móveis de dados.	64210000-1: Serviços telefónicos e de transmissão de dados.
Equipamento informático	Computadores pessoais Computadores portáteis Computadores servidores Componentes Periféricos Acessórios Sistemas operativos Assistência técnica Videoprojector	30210000-4: Máquinas de processamento de dados (<i>hardware</i>). 30230000-0: Equipamento informático. 48820000-2: Servidores. 50310000-1: Manutenção e reparação de máquinas de escritório. 50320000-4: Serviços de reparação e manutenção de computadores pessoais. 51600000-8: Serviços de instalação de computadores e equipamento para escritório. 38652120-7: Videoprojectores. 50343000-1: Serviços de reparação e manutenção de equipamento de vídeo. 31154000-0: Fontes de alimentação ininterruptas
Cópia e impressão.	Impressoras pessoais Impressoras de rede Multifuncionais Acessórios. Consumíveis de impressão Assistência técnica. Fax Digitalizadores Impressoras portáteis Serviços de impressão	30120000-6: Equipamento para fotocópia e impressão em <i>offset</i> . 30232100-5: Impressoras e traçadores de gráficos. 30216110-0: <i>Scanners</i> para computadores 50310000-1: Manutenção e reparação de máquinas de escritório. 32581200-1: Equipamento para telecópia.
Papel, economato e consumíveis de impressão	Papel para fotocópia e impressão. Economato (material de encadernação, material de escritório e suportes digitais). Consumíveis de impressão.	30190000-7: Equipamento e material de escritório diverso. 30141000-9: Máquinas de calcular. 30125000-1: Peças e acessórios para fotocopiadoras. 30234000-8: Suportes de memória.
Licenciamento de software	Software de infraestrutura Software de desenvolvimento Software Aplicacional	48000000-8: Pacotes de <i>software</i> e sistemas de informação.
Combustíveis	Gasolina Gasóleo GPL Fuelóleo Gás	09132000-3: Gasolina. 09134000-7: Gasóleos. 09133000-0: Gás de petróleo liquefeito (GPL). 09135000-4: Fuelóleos. 09122000-0: Propano e butano.
Seguros de veículos	Serviços de seguro automóvel	66514110-0: Serviços de seguro automóvel
Eletricidade	Baixa Tensão Especial Média Tensão Alta Tensão Muito Alta Tensão	09310000-5: Eletricidade

Acordos Quadro	Bens e Serviços Associados	Códigos CPV
Vigilância e segurança	Serviços de vigilância e segurança. Equipamentos de vigilância e segurança.	79710000-4: Serviços de segurança. 35110000-8: Equipamento de combate a incêndios, socorro e segurança. 35120000-1: Sistemas e dispositivos de vigilância e segurança. 32323500-8: Sistemas de vigilância por vídeo. 45312000-7: Instalação de sistemas de alarme e de antenas.
Higiene e limpeza.	Serviços de limpeza. Produtos de higiene.	90910000-9: Serviços de limpeza. 33760000-5: Papel higiénico, lenços, toalhas de mão e guardanapos. 33772000-2: Artigos de papel descartáveis
Serviço de comunicações de voz e dados em local fixo.	Serviço fixo terrestre. Redes de comunicações e dados. Equipamentos de comunicações telefónicas e de transmissão de dados.	64210000-1: Serviços telefónicos e de transmissão de dados. 32400000-7: Redes. 32500000-8: Equipamento e material para telecomunicações. 50330000-7: Serviços de manutenção de equipamento para telecomunicações.
Viagens e alojamentos.	Viagens. Alojamentos. Transporte aéreo.	63510000-7: Serviços de agências de viagens e serviços similares. 63510000-7: Serviços de agências de viagens e serviços similares. 55110000-4: Serviços de alojamento em hotéis. 60410000-5: Serviços de transporte aéreo regular
Mobiliário de escritório	Mobiliário de escritório Mobiliário de atendimento ao público Estantes de arquivo	39110000-6: Assentos, cadeiras e produtos afins e peças associadas. 39120000-9: Mesas, aparadores, secretárias e estantes 39130000-2: Mobiliário de escritório. 39150000-8: Mobiliário e equipamento diverso. 39170000-4: Mobiliário para estabelecimentos comerciais.
Plataforma eletrónica de contratação.	Plataformas eletrónicas de contratação pública.	72416000-9: Fornecedores de aplicações
Refeições confeccionadas	Refeições confeccionadas	55520000-1: Serviços de fornecimento de refeições (<i>catering</i>).

Bens e serviços associados	Códigos CPV
Plataforma eletrónica multifuncional.	Módulos: agregação de necessidades; transaccional; e gestão de contratos. 72416000-9: Fornecedores de aplicações

208392981

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1037/2015

Para efeitos do Art.º 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de fevereiro de 2015 serão adotadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por 1 Euro
Rand Sul-Africano	14,5951
Novo Kwana (Angola)	124,6110
Florim (Antilhas Holandesas)	2,1732
Rial Saudita	4,5558
Dinar Argelino	107,8983
Peso Argentino	10,8374
Dólar Australiano	1,4752
Kuna da Croácia	7,5521
Dinar Bahrein	0,45773
Dólar dos Estados Unidos da América	1,2165
Dólar USD (Bermudas)	1,2165
Real Brasileiro	3,2271
Lev da Bulgária	1,9558
Escudo (Cabo Verde)	110,0430
Dólar Canadiano	1,4343
Peso Chileno	751,0840
Yuan Renmimbi (China)	7,7417
Peso Colombiano	2761,24
Won da Coreia do Sul	1384,8041
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,9570
Peso Cubano	1,2690
Coroa Dinamarquesa	7,4277
Libra Egípcia	8,9969
Rial do Qatar	4,5826
Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador)	1,2165
Dólar USD (Equador, Timor, Zimbabué)	1,2165
Dirham dos Emiratos Árabes Unidos	4,6215
Franco Suíço	1,2194